

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 11, 05, 17

Pág. 63 Col. 01

Conferido

Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

A Comissão de

Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher

Em 11, 05, 17

Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

RECEBIDO

Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher

Em 11/05/2017

Inácio Veiga
RF 11.132

Ao Vereador / A Vereadora

Nome Nonaio

Para relatar.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social Trabalho e Mulher

Em 16, 05, 2017

Presidência

Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data, os documentos publicados sob

Folhas de nº 134 X em 11, 04, 2018

Maia

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276



Folha 154
Proc. nº 122/2014
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

PARECER Nº 272/2018 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 122/2014

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres vereadores José Police Neto e Goulart, dispõe sobre a instalação de banheiros químicos, adaptados às necessidades de pessoas com mobilidade reduzida ou que utilizem cadeira de rodas, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade com substitutivo**, o qual adapta o previsto no presente projeto de lei à legislação em vigor (Lei nº 14.955/09), pois de acordo com parecer desta comissão, a propositura encontra óbices em sua implementação da forma como concebida, uma vez que já existe Lei Municipal em vigor que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de banheiros químicos adaptados para uso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. O substitutivo proposto também mantém o valor da multa já estipulado na Lei nº 14.955/09, pois o valor da multa devida em caso de descumprimento da norma previsto na lei em vigor é superior àquele previsto no projeto.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer **favorável ao substitutivo da CCJLP**.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, manifestou-se **favoravelmente nos termos do substitutivo da CCJLP**.

A presente propositura propõe o estabelecimento da obrigatoriedade da instalação de banheiros químicos, adaptados às necessidades de pessoas com mobilidade reduzida ou que utilizem cadeira de rodas, em módulos individuais, no espaço público da cidade, quando cedidos a terceiros para a realização de eventos de qualquer natureza, devendo tal disposição constar no alvará, licença ou autorização para realização do evento.

O projeto também determina que a quantidade de módulos adaptados deverá ser proporcional à estimativa de público presente, em conformidade ao tipo de espetáculo artístico ou evento, obedecendo a quantidade mínima de 10% (dez por cento) do total de banheiros químicos previstos para o evento.

Segundo justificativa dos autores, o projeto "objetiva proporcionar o máximo de acessibilidade às pessoas com mobilidade reduzida que efetivamente necessitam de módulos adaptados ao frequentarem eventos de qualquer natureza em espaços públicos".

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, sendo **favorável, portanto, o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 11/04/2018

PATRÍCIA BEZERRA
Presidente

NATALINI

GILBERTO NASCIMENTO JR

JULIANA CARDOSO

MILTON FERREIRA

NOEMI NONATO
Relatora

SÂMIA BOMFIM

REL. Nº 293/2018